



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 019/96

Lido na Sessão do dia 19/6

Secretário

"ALTERA A LEI 1419, DE 10 DE JULHO DE 1.995, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO PRIMEIRO, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 29, 30 e 40, E DÁ OUTRAS PROVİ-DÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo primeiro da Lei 1.419, de 10 de Julho de 1.995:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução N° 69, de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal."

ARTIGO 2º - Os artigos 29, 30 e 40 da Lei 1.419, de 10 de Julho de 1.995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - Para garantia do reembolso do principal e também do serviço de dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município de Corumbá, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão de garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas dos direitos creditícios dos recursos provenientes dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

10 MAI 1996

PROTOCOLO N° 083/96

Ronaldo

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação vigente. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários, para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada, a garantia do prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Artigo 39 - O prazo de amortização da dívida a ser contruída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do funding da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U\$S dólares, a serem negociados nos mercados de capital externo, mediante oferta pública e/ou colocação privada.

Artigo 40 - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a contratar de acordo com a Lei 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei 8.883/94, instituição financeira especializada para atuar no "Merchant Banker", na qualidade de coordenador global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista."

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
09 de maio de 1.996

RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº019/96.
Processo nº013/96
Aprovada em:08/5/96.

ALTERA A LEI 1419,DE 10 DE JULHO DE 1995,ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO PRIMEIRO,DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º,3º,4º,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A :

Art.1º-Fica acrescido parágrafo único ao artigo primeiro da Lei 1.419,de 10 de julho de 1995 :

" Art.1º." Parágrafo único.— A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº69,de 14 de dezembro de 1995,do Senado Federal."

" Art.2º.-Os artigos 2º,3º,4º da Lei 1419,de 10 de Julho de 1995,passam a vigorar com as seguintes redações :

Art.2º.-Para garantia do reembolso do principal e também do serviço de dívida fundada externa,a ser contraida pelo Município de Corumbá,observada a finalidade indicada no artigo 1º,fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos,parcelas dos direitos creditícios dos recursos provenientes dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM,e do Imposto Sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de

Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação vigente. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários, para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada, durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º.-O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 dias funding da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em US\$ dólares, a serem negociados nos mercados de capital externo mediante oferta pública e/ou colocação privada.

Art. 4º.-Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a contratar de acordo com a Lei 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei 8.883/94, instituição financeira especializada para atuar no "Merchant Banker" na qualidade de coordenador global do processo de captação de recursos financeiros na modalidade operacional prevista."

Art. 5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MAIO DE 1996.

Lauther Lya Serra
Presidente